EMENDA MODIFICATIVA nº CM: 019/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº CM: 047/2025

Art. 1º Fica incluído no art. 4º do Projeto de Lei nº CM 047/2025, o parágrafo único, com a seguinte redação:

> "Art. 4º […]
> […]
> Parágrafo único. A aquisição de alimentos no âmbito do PAA junto aos fornecedores mencionados no art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos previstos em regulamentação própria, poderá ser objeto de dispensa de licitação na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 14.628/2023."

Art. 2º Fica alterada a redação dada ao art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº CM 047/2025, passando a constar a seguinte redação:

> "Art. 5º Em razão de sua caracterização como programa de segurança alimentar com objetivo de fomento à saúde pública, sua aplicação poderá ser financiada com recursos próprios do município oriundos de emendas individuais impositivas destinadas à ações e serviços públicos de saúde, emendas, convênios, termos de parceria, colaboração e fomento firmados com os governos Estadual e Federal, e parcerias firmadas com a iniciativa privada, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.628/2023."

Art. 3º Fica alterada a redação dada ao art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº CM 047/2025, passando a constar a seguinte redação:

> "Art. 6º A gestão do PAA será de responsabilidade dos órgãos competentes no âmbito da estrutura administrativa do Município, garantindo a transparência e controle social da execução do programa."

Art. 4º Fica alterada a redação dada ao art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº CM 047/2025, passando a constar a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente - MLR-Y3V-695-PG6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

"Art. 7º Enquanto não promovida a regulamentação do PAA no âmbito municipal, serão observados os termos da regulamentação dada à Lei Federal nº 14.628/2023 pelo Decreto nº 11.802/2023."

Art. 5º Fica incluído o art. 8º ao Projeto de Lei nº CM 047/2025, com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Divinópolis, 19 de maio de 2025.

Justificativa

As presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto de lei ordinária proposto às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.628/2023 e pelo Decreto nº 11.802/2023, de modo a tornar viável a implementação imediata de programa de segurança alimentar tão significativo para a sociedade.

Vereador Israel Mendonça
Partido Progressistas - PP
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - MLR-Y3V-695-PG6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/05/2025 às 16:04:59

Assinantes

✓ ISRAEL MENDONCA

Assinou em 19/05/2025 às 16:05:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.119.356-**

Eu, ISRAEL MENDONCA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MLR **Y3V** **695** **PG6**